



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Feira Nova
Adauto Cândido Gonzaga
★**Administração**★

LEI Nº 100/89 de 16 março de 1989

EMENTA: Cria cargos e atribui vencimentos para funções da Câmara / Municipal.

ART. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para funções// da Câmara Municipal de Feira Nova:

- I - Tesoureiro, Símbolo CC-1.
- II - Escriturário Legislativo, Símbolo CC-1.
- III - Assessor Contábil, Símbolo CC1.
- IV - Assessor Jurídico, Símbolo CC-1.
- V - Assistente de Serviços Legislativos, Símbolo CC-2.
- VI - Zelador, Símbolo A.

ART. 2º - Os cargos constantes dos itens I a V, são de // confiança e de livre nomeação pelo Presidente da Câmara.

ART. 3º - Para investidura no cargo constante do item VI, será obrigatório a aprovação em concurso público promovido pela / Câmara Municipal, nos termos da Legislação vigente.

ART. 4º - Os vencimentos constantes dos itens I a IV, referente ao art. 1º, serão fixados em portaria e nunca inferior a um salário mínimo regional, ficando vedada a diferença salarial.

Parágrafo Único - Os vencimentos para os cargos constantes a do item VI, será pago de acordo com o salário mínimo regional, mas em conformidade com as horas trabalhadas.

ART. 5º - Os vencimentos para os cargos constantes do item V será fixado até um salário mínimo regional.

ART. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1989, ficando/ revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1989

Adauto Cândido Gonzaga - Prefeito